

INTERESSADOS: Centros e Unidades de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados.

EMENTA: Recredencia os Centros e Unidades de Atendimento Educacional Especializado público e privado, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, como instituição de educação especial, para atuar de forma complementar e suplementar à educação regular, oferecendo o atendimento educacional especializado, sem interrupção, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer..

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 05607890/2021 e outros

PARECER Nº 0459/2021

APROVADO EM: 09.12.2021

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 05607890/2021, e outros, solicitando recredenciamento dos Centros e Unidades de Atendimento Educacional Especializado público e privado, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, como instituição de educação especial, para atuar de forma complementar e suplementar à educação regular, oferecendo o atendimento educacional especializado.

O maior desafio do sistema escolar em todo o mundo é o da inclusão educacional. O conceito de educação inclusiva pressupõe eliminar a exclusão social e educacional a partir da crença de que educação é um direito básico e fundamental de todas as pessoas independentemente de suas condições sociais e/ou individuais. Esse princípio aponta para a construção de sociedades justas e equânimes. Nesse desafio, inclui-se a garantia à educação das pessoas com deficiência.

No Brasil, diversas leis federais, estaduais e municipais foram feitas para defender o direito dessas pessoas.

O atendimento deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Podemos afirmar com segurança que, para que o sistema seja de fato inclusivo, é preciso que os alunos com deficiência tenham acesso aos ambientes comuns. Além disso, acreditamos que quanto mais a escola se prepara e se organiza para os desafios da inclusão, mais ela se qualifica para atender melhor a todos que dela precisam.

Cont. do Parecer nº 0459/2021

Dentro desse processo, não podemos deixar de reconhecer o importante papel histórico das instituições e escolas especiais já que assumiram um papel preponderante no atendimento ao deficiente, sendo, ainda hoje, responsáveis por parcela significativa de assistência a essa clientela. No entanto, essas instituições foram sempre identificadas como entidades de ações de caridade pública, de caráter assistencialista, o que, de certa forma, dificultou a luta do deficiente por igualdade de condições, bem como por seus direitos como cidadão. Assim, entendemos ser urgente que esses espaços assumam o papel de somar parcerias no processo de inclusão desses indivíduos no sistema regular de ensino.

Nesse sentido, as escolas especiais têm um papel urgente a cumprir, tanto pedagogicamente como constitucionalmente, pois, diante do exposto, fica claro que elas existem para oferecer *atendimento educacional especializado*, e não educação especial; o atendimento educacional especializado tem por objetivo garantir aos alunos com deficiências a possibilidade de aprenderem o que é diferente do ensino comum e aquelas habilidades de que eles necessitam para poderem ultrapassar as barreiras impostas pela deficiência.

Acreditamos que o acesso à educação regular pelo aluno com deficiência é de responsabilidade intransferível da escola comum, com o apoio especializado necessário. Nesse sentido, caberá às próprias escolas e às instituições especiais desenvolverem ações de parcerias para assegurar a esse aluno o atendimento que lhe for imprescindível, como forma de garantir qualidade para o seu sucesso e a sua permanência na escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As solicitações têm amparo da Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das Resoluções nº 2, de 11 de setembro de 2001, Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e da Resolução CEE nº 456/2017, Fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, votamos pelo credenciamento Centros e Unidades de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, para atuar de forma

Cont. do Parecer nº 0459/2021

complementar e suplementar à educação regular, oferecendo o atendimento educacional especializado, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer.

Determinamos que:

1. a instituição proceda o encaminhamento dos alunos com deficiência em idade escolar para matrícula na escola mais próxima de sua residência;
2. adote os procedimentos para a implementação do atendimento educacional especializado, baseado nas orientações contidas o Documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva, caso ainda não o faça;
3. desenvolva com as escolas regulares parcerias para o acompanhamento dos alunos;
4. invista na formação dos professores do atendimento educacional especializado, baseado nas orientações do MEC;
5. para os alunos adultos e fora de faixa etária, o encaminhamento a Educação de Jovens e Adultos, com o devido acompanhamento, quando necessário;
6. se criem oficinas profissionalizantes ou se firmem parcerias com instituições de formação profissional para preparação dos adultos com deficiência para a inserção no mercado de trabalho;

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE



ANEXO I – CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
Amparadas pelo Parecer nº 459/2021 com validade até 31/12/2025

QDTE	CREDE/SEFOR	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLA/ DEPENDÊNCIA ADM. ESTADUAL
1	01 - MARACANAÚ	Maracanaú	23234555	PORTAL DO SABER, CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
2	06 - SOBRAL	Sobral	23203404	ALEXANDRE SOUSA PONTE ,CAEE
3	06 - SOBRAL	Forquilha	23253908	KANANDA ALBUQUERQUE LOIOLA, CAEE
4	06 - SOBRAL	Cariré	23258438	LIDIANA PINHO TELES, CAEE
5	06 - SOBRAL	Sobral	23244852	FERNANDO SABORIDO, CENTRO DE FORMAÇÃO E APOIO AO SURDO DR
6	10 - RUSSAS	Alto Santo	23270888	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA APAE
7	18 - CRATO	Crato	23162538	EVILENE ROLIN LUCETTI, CAEE
8	20 - BREJO SANTO	Brejo Santo	23169257	RAIO DE LUZ, CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
9	20 - BREJO SANTO	Missão Velha	23176547	MARIA ALICE MACEDO LUNA, AEE PROFESSORA
10	20 - BREJO SANTO	Milagres	23189860	PESTALOZZI DE MILAGRES, INSTITUTO
11	21- SEFOR	Fortaleza	23074604	MARIA REGINA PIO DE ALMEIDA, CAEE - APAE FORTALEZA
12	21- SEFOR	Fortaleza	23245956	MÃO AMIGA, CENTRO DO CONVIVÊNCIA
13	21- SEFOR	Fortaleza	23190710	FILIPPO SMALDONE INSTITUTO
14	21- SEFOR	Fortaleza	23071290	MOREIRA DE SOUSA, INSTITUTO
15	21- SEFOR	Fortaleza	23076909	RECANTO PSICOPEDAGÓGICO
16	21- SEFOR	Fortaleza	23071311	CENTRO DE ATEND EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PESTALOZZI DE FORTALEZA
17	21 - SEFOR	Fortaleza	23259132	NOVO APRENDER, CAEE